



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO Nº 2023.04-20-1**

*Recebido em 20/04/2023*  
*W*

**TARRAFAS/CE, 20 DE ABRIL DE 2023.**

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE  
REF.: AUTÓGRAFO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, neste ato representada pelo seu Presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhar os autógrafos de Lei cuja ementas dispõe sobre:

**“INSTITUI O PROGRAMA MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**“CRIA O PROGRAMA CUIDADORES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXILIARE DE SALA DE AULA, PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**“DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.**

Desta forma, segue os presentes autógrafos para a devida sanção e promulgação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE AUXILIARE DE SALA DE AULA, PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Tarrafas - CE o Programa Auxiliares de Sala de Aula, para atender as necessidades das escolas da rede municipal.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, para Auxiliares de Sala de Aula, para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino.

**§ 1º** As bolsas destinadas aos Auxiliares de Sala terão valor de 01 (um) Salário Mínimo Vigente do País, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 2º** O número de bolsas de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte).

**§ 3º** Para concorrer a vaga de auxiliar de sala de aula o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Possuir renda familiar per capita não superior a um 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II – Estar matriculado(a) no Curso de Licenciatura ou já possuir formação completa em Licenciatura;

III - Comprovar residência no Município de Tarrafas - CE;

IV - Ser maior de 18 anos;

V - Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

VI - Morar no bairro, comunidade ou região de localização da escola onde vai exercer as atividades de auxiliar de sala de aula;

**Art. 3º** As atribuições dos Auxiliares de Sala serão definidas nesta lei e acompanhadas pelo Núcleo Gestor das Escolas municipais onde ocorra sua atuação.

**Art. 4º** Compete ao Auxiliar de Sala:

I - Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;

II - Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;

III - Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino;

IV - Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;

V - Observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;

VI - Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;

VII - Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;

VIII - Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, sob a supervisão do professor;

IX - Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;

X - Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;

XI - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ**

XII - Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;

XIII - Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;

XIV - Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;

XV - Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;

XVI - Realizar outras atividades correlatas com a função;

XVII - Manter-se atenta com suas funções junto as crianças, não dirigindo atenção para outras atividades.

**Art. 5º** Os bolsistas Auxiliares de Sala de Aula atuarão nas Escola Municipais, conforme definido pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º** Além das atribuições definidas no artigo 4º desta lei, os Auxiliares de Sala, sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Auxiliares de Sala não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata esta lei.

**Art. 8º** O processo de seleção para a escolha dos Auxiliares de Sala será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por empresa contratada e especializada para tal fim.

**Art. 9º** A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50 dias letivos;

**Art. 10** Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.

**Art. 11** As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12(doze) meses.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Câmara Municipal de Tarrafas/Ceará, 20 de abril de 2023.

  
**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**